

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – SEFIN, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 1.576 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, PARA SEGMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, nas alíneas “e” e “h” do inciso IV da Lei Municipal nº 1.196/2013 e pelo artigo 35, do Decreto Municipal n.º 1.576, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO, o alcance da expressão 'legislação tributária' contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66); e,

CONSIDERANDO, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 01 (um) de julho de 2017, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 18 (Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres), item 22 (Serviços de exploração de rodovia), item 23 (Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres); item 25 (Serviços funerários), item 27 (Serviços de assistência social), item 28 (Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza), item 29 (Serviços de biblioteconomia), item 30 (Serviços de biologia, biotecnologia e química.), item 31 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres), item 32 (Serviços de desenhos técnicos), item 33 (Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres), item 34 (Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres), item 35 (Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas), item 36 (Serviços de meteorologia), item 37 (Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins), item 38 (Serviços de museologia), item 39 (Serviços de ourivesaria e lapidação), item 40 (Serviços relativos a obras de arte sob encomenda) na forma da

tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à lei complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 79, II, “g” da Lei Complementar nº 39 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sobral/CE, 29 de maio de 2017.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças.

ANEXO I

CNAE	Descrição
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
7410-2/01	Design
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9603-3/02	Serviços de cremação
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
7112-0/00	Serviços de engenharia
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
8640-2/02	Laboratórios clínicos
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
5250-8/01	Comissária de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
8030-7/00	Atividades de investigação particular
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
3211-6/01	Lapidação de gemas

ANEXO II

Tabela de Prestação de Serviços

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
22	Serviços de exploração de rodovia
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
25	Serviços funerários
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
27	Serviços de assistência social
27.01	Serviços de assistência social.
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
29	Serviços de biblioteconomia
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e congêneres
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	Serviços de desenhos técnicos
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	Serviços de meteorologia
36.01	Serviços de meteorologia.
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	Serviços de museologia
38.01	Serviços de museologia.
39	Serviços de ourivesaria e lapidação
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda
40.01	Obras de arte sob encomenda.